

**Deliberação Nº. 001, de 19 de dezembro de 2008.**

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA AUDITORIA-GERAL  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS – AUGE**

Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética da Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Ética da Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto nº. 43.885, de 4 de outubro de 2004 e pela deliberação nº. 05, de 3 de março de 2005, aprova o seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Comissão de Ética da Auditoria-Geral do Estado de Minas Gerais atuará segundo as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, segundo as normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Ética Pública e também por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Ética poderá propor ao titular do órgão ou entidade que representa normas de funcionamento complementar a este Regimento Interno.

Art. 2º Para efeitos deste Regimento, equivalem-se as expressões “Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual” e “Código de Ética”; “Comissão de Ética da Auditoria-Geral do Estado”, “Comissão de Ética” e “Comissão”; “Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais”, “Conselho de Ética” e “CONSEP”.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete à Comissão de Ética da Auditoria-Geral do Estado:

I - zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, especificamente seu Título I, responsabilizando-se pela formalização do compromisso solene de seu acatamento, no ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho;

II - responsabilizar-se pela divulgação das Deliberações do Conselho de Ética Pública - CONSEP na Auditoria-Geral do Estado;

III - planejar e executar atividades periódicas que visem à prevenção de desvios éticos;

IV - orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público e ainda conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura;

V - apurar, de ofício ou em razão de denúncia, condutas que possam configurar infringência a princípio ou regra ético-profissional;

VI - conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra servidor público, repartição ou setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, emprego ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, qualquer cidadão ou entidade associativa regularmente constituída, com a devida identificação;

VII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho de que trata a Lei Complementar nº. 71, de 30 de julho de 2003, os registros sobre a conduta ética dos servidores públicos, para o efeito de instruir e fundamentar procedimentos próprios da carreira do servidor público;

VIII - dar subsídios ao CONSEP na tomada de decisões concernentes a atos de integrantes da Alta Administração da AUGE, que possam implicar descumprimento das normas do Código de Conduta Ética;

IX - esclarecer dúvidas a respeito da aplicação do Código de Ética no âmbito da Auditoria-Geral do Estado e solicitar orientações ao CONSEP, quando necessário;

X - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal ou dos Poderes Legislativo e Judiciário;

XI - seguir as normas e diretrizes emanadas pelo CONSEP e atender prontamente suas solicitações;

XII - adotar orientações complementares, de caráter geral ou específico, quando houver necessidade;

XIII - encaminhar sugestão ou consulta ao Conselho de Ética Pública, quando considerar necessário;

XIV - instaurar procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Conduta Ética;

XV - adotar, em caso de infração apurada em processo ético, as sanções previstas, e, nos casos de maior gravidade, encaminhar sua decisão e respectivo expediente à Superintendência Central de Correição Administrativa;

XVI - elaborar ementa da qual conste o número do processo, o ato ou fato apurado e a decisão proferida, sem, contudo mencionar o nome do envolvido, a qual deverá ser afixada em lugar visível da Auditoria-Geral do Estado, encaminhado ao CONSEP objetivando a divulgação junto às demais comissões de ética e, conseqüentemente, o desenvolvimento da consciência ética.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A Comissão é composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes. O Auditor-Geral do Estado escolherá e designará toda a comissão, inclusive seu Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, facultada uma recondução por igual período.

§ 1º A atuação, no âmbito da Comissão, não enseja qualquer remuneração para seus

membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 2º O Presidente da Comissão, na sua ausência, será substituído pelo membro mais antigo da Comissão e, no caso de empate, pelo que estiver a mais tempo no serviço público.

§ 3º O membro titular, em seu impedimento, será substituído pelo membro suplente, convocado pelo Presidente da Comissão.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, na última segunda-feira de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião, a inclusão na pauta de assuntos específicos e urgentes, desde que aprovada pela maioria.

Art. 6º A convocação para a reunião ordinária, seu adiamento ou suspensão, far-se-á por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, sendo extraordinária, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 7º As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

I - abertura;

II - leitura e aprovação da ata de reunião anterior;

III - apresentação das matérias em pauta;

IV - discussão, votação e deliberação da matéria apresentada;

V - assuntos gerais;

VI – encerramento.

Art. 8º As deliberações da Comissão serão registradas em ata e tomadas por voto da maioria de seus membros titulares, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º O voto dos membros da Comissão será declarado verbalmente ou por escrito e registrado em ata.

§ 2º Somente terão direito ao voto os membros titulares da Comissão.

Art. 9º A Comissão poderá ter um secretário, designado por seu Presidente dentre os servidores em exercício na Auditoria-Geral do Estado que lhe prestará apoio técnico e administrativo.

**CAPÍTULO V  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar, presidir e dirigir as reuniões e os trabalhos da Comissão;

II - orientar e supervisionar os trabalhos do secretário administrativo;

III - tomar os votos e proclamar os resultados;

IV - solicitar apoio técnico e administrativo às diversas Unidades da Auditoria-Geral do Estado;

V - convidar, para as reuniões, pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da Comissão;

VI - proferir voto de qualidade;

VII - determinar o registro dos atos da Comissão, inclusive reuniões com servidores submetidos ao Código de Conduta Ética;

VIII - designar, após a deliberação da Comissão pela instauração de processos de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta Ética, dentre os membros da Comissão, aquele(s) que irá(ão) atuar seja nas averiguações, seja no processo ético;

IX - assinar as correspondências expedidas pela Comissão;

X - designar o secretário da Comissão;

XI - supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão.

Art. 11. Compete aos membros da Comissão:

I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres;

II - elaborar estudos e pareceres para subsidiar o processo de tomada de decisão da Comissão;

III - pedir vista da matéria sob exame da Comissão;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;

V - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Presidente;

VI - instruir as matérias submetidas à exame da Comissão;

VII - providenciar a instrução de matéria nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela baixado;

VIII - requisitar aos servidores submetidos ao Código de Conduta Ética documentos, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão.

Art. 12. Compete ao Secretário:

I - organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à Comissão;

II - secretariar as reuniões;

III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;

IV - dar apoio à Comissão e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;

## **CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA**

Art. 13. A apuração de falta ética obedecerá a rito sumário, ouvidos apenas o denunciante e o agente público, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, sendo facultada ao investigado a produção de prova documental.

§ 1º O ato ou fato será examinado pela Comissão de Ética, segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do Código de Conduta Ética, em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O investigado será notificado, em 5 (cinco) dias úteis, para manifestar-se sobre a irregularidade, sendo facultada a produção de prova documental em igual prazo.

§ 3º A Comissão poderá realizar as diligências necessárias para apuração do fato.

§ 4º Encerrada a instrução, a Comissão deverá elaborar, em até 10 (dez) dias úteis, a síntese da ocorrência e proferir a decisão.

§ 5º Após a decisão, o servidor será notificado, em 5 (cinco) dias úteis, para tomar ciência da decisão.

§ 6º Da decisão da Comissão de Ética caberá Recurso ao Conselho de Ética, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º Após a decisão final, o agente será notificado para tomar ciência da decisão e receber a sanção ética prevista, se for o caso.

§ 8º A Comissão de Ética comunicará ao superior hierárquico do agente e à Comissão de Avaliação de Desempenho a aplicação da advertência escrita, em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 9º A comissão designada para instruir o processo ético será composta por 3 (três) membros.

§ 10. A averiguação preliminar poderá ser instruída por um ou mais membros da Comissão de Ética.

Art. 14. Quando a Comissão concluir que o servidor, além da falta ética, poderá ser

responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento à Superintendência Central de Correição Administrativa da Auditoria-Geral do Estado.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. Os membros da Comissão deverão justificar, formalmente e com antecedência, eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

Art. 16. O membro da Comissão que incorrer, em tese, em falta ética será afastado pelo Auditor-Geral do Estado, podendo ser reconduzido caso seja absolvido na decisão final do processo instaurado.

Art. 17. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício de atividades profissionais, deverão ser informados aos demais membros da Comissão.

Art. 18. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 19. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de sua deliberação formal.

Art. 20. Caberá à Comissão dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 19 de dezembro de 2008.

**COMISSÃO DE ÉTICA DA AUDITORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Henrique Hermes Gomes de Moraes**  
Masp 262.247-0  
Presidente

**Reinaldo Cândido da Costa**  
Masp 241.558-6  
Membro Titular

**Alexandre Gorgulho Cunningham**  
Masp 1.163.340-1  
Membro Titular

**Roberta Correa Lima Ignácio da Silva**  
Masp 1.159.106-2  
Membro Suplente

**Sérgio Silva Amorim**  
Masp 262.260-3  
Membro Suplente